Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 025/2021

De: Ezequiel A. - GABEZEQ

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 26/04/2021 às 09:25:38

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Disciplina diretrizes para incentivo, manutenção e desenvolvimento da pesca artesanal

Data da apresentação*:
26/04/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISCIPLINA DIRETRIZES PARA INCENTIVO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA ARTESANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Origem: Projeto de Lei nº /2021

Autor: Vereador Ezequiel de Amorim

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir políticas públicas voltadas ao fomento da pesca artesanal no município.

Art. 2º As diretrizes para a criação de políticas e programas de incentivo, manutenção e desenvolvimento da pesca artesanal serão as seguintes:

I - Resgate histórico da cultura local da pesca artesanal e valorização do pescador;

II – Incentivo à manutenção da pesca artesanal como atividade econômica;

III - Criação de programas para o desenvolvimento sustentável da pesca artesanal, a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;

IV - Incentivo fiscal e econômico para o desenvolvimento da pesca artesanal, através da formalização de parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação e fomento com universidades, sindicatos, associações, cooperativas, colônias de pescadores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor;

V - Fomento econômico para a aquisição e/ou manutenção de estruturas comunitárias de pesca, utilizadas por grupos de pescadores artesanais;

VI - Criação de programas de ensino nas escolas e/ou oficinas sobre a história, a importância e o exercício da pesca artesanal;

VII – Oportunidades de assento para representantes exclusivos dos pescadores artesanais em Conselhos Municipais de Direitos relacionados a Pesca, Meio Ambiente, Rio Tijucas e temas congêneres;

VIII – Estruturação do setor público municipal voltado ao atendimento ao pescador e fomento ao desenvolvimento do setor pesqueiro;

IX – Valoração da mulher e do jovem pescador, integrando a família na perenidade da atividade da pesca artesanal;

X - Estímulo a criação e manutenção de grupos coletivos, cooperativas, associações e colônias de pescadores, com vistas a proporcionar, por intermédio da participação coletiva e grupos associativos, o desenvolvimento da atividade pesqueira;

XI – Promoção e incentivo ao uso de tecnologias e intercâmbio de experiências, formação e a capacitação de pescadores e comunidades, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira;

XII - Ordenamento e a fiscalização da atividade pesqueira.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, poderá instituir banco de dados para o resgate histórico e registro da economia que envolve a pesca artesanal, com os dados e elementos econômicos a fim de orientar as demais políticas públicas voltadas ao tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 26 de Abril de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da instituição de diretrizes para incentivo, manutenção e desenvolvimento da pesca artesanal local.

Tijucas apresenta quatro importantes comunidades pesqueiras, distribuídas nos Bairros Praça, Sul do Rio, Pernambuco e Santa Luzia. Atualmente, cerca de 100 famílias vivem diretamente da pesca artesanal, mas esse número chega a 250 famílias se considerarmos os serviços indiretos relacionados: beneficiamento, peixarias, restaurantes de frutos do mar, carpintaria naval, mecânica de motores, petrechos de pesca, despachantes náuticos, etc. Além disso, o município conta com uma Colônia de Pescadores Sindicalizada (Z 25), além de associação privada voltada ao tema e uma Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente. A pesca artesanal local se relaciona ainda com importantes órgãos e entidades em nível Estadual e Federal, a citar: Federação dos Pescadores de Santa Catarina, Marinha do Brasil, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Estadual de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, EPAGRI, CIDASC, etc.

Nesse sentido, em estudo recente realizado por associação local, foi apontado que os pescadores da Baía de Tijucas tem idade média de 60 anos, se fazendo necessário fomentar a pesca artesanal, buscando formar novos interessados em continuar na atividade, ou corremos o risco de perder gradativamente essa valiosa atividade cultural e econômica do município.

Assim sendo, precisamos amparar as comunidades pesqueiras, buscando ainda ampliar o PIB econômico relacionado a pesca. Uma pesca artesanal fortalecida provem ao município, além do fornecimento de alimento considerado mais saudável, renda as famílias envolvidas, visto ser uma atividade que integra maridos, filhos e esposas, fortalecendo estas comunidades. Fomentar a pesca artesanal é fortalecer a cultura de quem fez um dos primeiros usos dos recursos hídricos locais, do Rio Tijucas e da Baía de Tijucas, e que com os avanços tecnológicos e novos usos do Rio e do Mar local, podem ficar a margem de algo os quais foram precursores.

Tijucas (SC), 26 de Abril de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM

Vereador

_

Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

Projeto de Lei - Diretrizes para incentivo a pesca artesanal.doc
Projeto de Lei - Diretrizes para incentivo a pesca artesanal.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	26/04/2021 09:26:07	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.124.849-63

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0872-AAE8-346A-E9AF**

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISCIPLINA DIRETRIZES PARA INCENTIVO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA ARTESANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Projeto de Lei nº /2021
Autor: Vereador Ezequiel de Amorim

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir políticas públicas voltadas ao fomento da pesca artesanal no município.

Art. 2º As diretrizes para a criação de políticas e programas de incentivo, manutenção e desenvolvimento da pesca artesanal serão as seguintes:

I - Resgate histórico da cultura local da pesca artesanal e valorização do pescador;

II – Incentivo à manutenção da pesca artesanal como atividade econômica;

III - Criação de programas para o desenvolvimento sustentável da pesca artesanal, a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;

IV - Incentivo fiscal e econômico para o desenvolvimento da pesca artesanal, através da formalização de parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação e fomento com universidades, sindicatos, associações, cooperativas, colônias de pescadores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor;

V - Fomento econômico para a aquisição e/ou manutenção de estruturas comunitárias de pesca, utilizadas por grupos de pescadores artesanais;

VI - Criação de programas de ensino nas escolas e/ou oficinas sobre a história, a importância e o exercício da pesca artesanal;

VII – Oportunidades de assento para representantes exclusivos dos pescadores artesanais em Conselhos Municipais de Direitos relacionados a Pesca, Meio Ambiente, Rio Tijucas e temas congêneres;

VIII – Estruturação do setor público municipal voltado ao atendimento ao pescador e fomento ao desenvolvimento do setor pesqueiro;

IX – Valoração da mulher e do jovem pescador, integrando a família na perenidade da atividade da pesca artesanal;

X - Estímulo a criação e manutenção de grupos coletivos, cooperativas, associações e colônias de pescadores, com vistas a proporcionar, por intermédio da participação coletiva e grupos associativos, o desenvolvimento da atividade pesqueira;

XI – Promoção e incentivo ao uso de tecnologias e intercâmbio de experiências, formação e a capacitação de pescadores e comunidades, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira;

XII - Ordenamento e a fiscalização da atividade pesqueira.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, poderá instituir banco de dados para o resgate histórico e registro da economia que envolve a pesca artesanal, com os dados e elementos econômicos a fim de orientar as demais políticas públicas voltadas ao tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 26 de Abril de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da instituição de diretrizes para incentivo, manutenção e desenvolvimento da pesca artesanal local.

Tijucas apresenta quatro importantes comunidades pesqueiras, distribuídas nos Bairros Praça, Sul do Rio, Pernambuco e Santa Luzia. Atualmente, cerca de 100 famílias vivem diretamente da pesca artesanal, mas esse número chega a 250 famílias se considerarmos os serviços indiretos relacionados: beneficiamento, peixarias, restaurantes de frutos do mar, carpintaria naval, mecânica de motores, petrechos de pesca, despachantes náuticos, etc. Além disso, o município conta com uma Colônia de Pescadores Sindicalizada (Z 25), além de associação privada voltada ao tema e uma Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente. A pesca artesanal local se relaciona ainda com importantes órgãos e entidades em nível Estadual e Federal, a citar: Federação dos Pescadores de Santa Catarina, Marinha do Brasil, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Estadual de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, EPAGRI, CIDASC, etc.

Nesse sentido, em estudo recente realizado por associação local, foi apontado que os pescadores da Baía de Tijucas tem idade média de 60 anos, se fazendo necessário fomentar a pesca artesanal, buscando formar novos interessados em continuar na atividade, ou corremos o risco de perder gradativamente essa valiosa atividade cultural e econômica do município.

Assim sendo, precisamos amparar as comunidades pesqueiras, buscando ainda ampliar o PIB econômico relacionado a pesca. Uma pesca artesanal fortalecida provem ao município, além do fornecimento de alimento considerado mais saudável, renda as famílias envolvidas, visto ser uma atividade que integra maridos, filhos e esposas, fortalecendo estas comunidades. Fomentar a pesca artesanal é fortalecer a cultura de quem fez um dos primeiros usos dos recursos hídricos locais, do Rio Tijucas e da Baía de Tijucas, e que com os avanços tecnológicos e novos usos do Rio e do Mar local, podem ficar a margem de algo os quais foram precursores.

Tijucas (SC), 26 de Abril de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Vereador

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 025/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 27/04/2021 às 09:11:03

PROJETO REGISTRADO NO SAPL SOB O Nº 25/2021

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 025/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 07/05/2021 às 09:14:28

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

025_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nadir Olindina Amorim	07/05/2021 10:03:37	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Rudnei de Amorim	07/05/2021 11:54:11	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Mauricio Poli	07/05/2021 12:36:49	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Maickon Campos Sgrott	10/05/2021 10:37:29	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **396C-7D33-723C-26C0**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 025/2021 que **"Disciplina diretrizes para incentivo, manutenção e desenvolvimento da pesca artesanal ".**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 025/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 06/05/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação e, o recebe em regime de urgência.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 025/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 7 de maio de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 025/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 11/05/2021 às 09:03:41

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC.pdf
SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Disciplina diretrizes para incentivo, manutenção e desenvolvimento da pesca artesanal

3 atos encontrados na cidade de Tijucas

Disciplina diretrizes para incentivo, manutenção e dese em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Código de Obras de Tijucas/SC (/codigo-de-obras-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. (/codigo-de-obras-tijucas-sc)
http://leismunicipa.is/takpj (/codigo-de-obras-tijucas-sc)

Plano Diretor de Tijucas/SC (/plano-diretor-tijucas-sc)

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/plano-diretor-tijucas-sc)
http://leismunicipa.is/fktpi (/plano-diretor-tijucas-sc)

Lei Complementar 5/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=Disciplina%20diretrizes%20para%20incentivo%2C%20manuten%E7%E3o%20e%20desenvolvimento%

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=Disciplina%20diretrizes%20para%20incentivo%2C%20manuten%E7%E3o%20e%20desenvolvimento%20da%20pesca%20artesanal%20%20)
http://leismunicipa.is /fktpi (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=Disciplina%…



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disciplina+diretrizes+para+incentivo%2C+manuten%C3%A7%C3%A3o+e+desenvolvimento+da+pesca+artesanal++&pa
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disciplina+diretrizes+para+incentivo%2C+manuten%C3%A7%C3%A3o+e+desenvolvimento+da+pesca+a
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disciplina+diretrizes+para+incentivo%2C+manuten%C3%A7%C3%A3o+e+desenvolvimento+da+pesca+artesanal++&pa
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disciplina+diretrizes+para+incentivo%2C+manuten%C3%A7%C3%A3o+e+desenvolvimento+da+pesca+a
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disciplina+diretrizes+para+incentivo%2C+manuten%C3%A7%C3%A3o+e+desenvolvimento+da+pesca+artesanal++&pa

Institucional (/institucional) Política de Privacidade (/privacidade) Serviços (/sistema-leis) FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

Disciplina diretrizes para incentivo, manutenção e desenvolvimento da pesca artesanal

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 1079 registros
Registros 1 a 10 de 1079

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 25 de 2021
DISCIPLINA DIRETRIZES PARA INCENTIVO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA ARTESANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 170 de 2017
TIJUCAS (SC), 14 DE FEVEREIRO DE 2017. INDICAÇÃO Nº 170/2017 EXMO. SR. ELÓI MARIANO ROCHA PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO, O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER UM INCENTIVO A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES ARTESANAIS, PARA QUE SE REALIZE A FESTA DO PESCADOR, QUE DEIXOU DE ACONTECER NOS ÚLTIMOS 4 ANOS POR FALTA DE INCENTIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. JUSTIFICATIVA: PELA VALORIZAÇÃO DE TODA A COMUNIDADE DA PESCA ARTESANAL, PROPORCIONANDO A ELES UM MOMENTO DE LAZER E A OPORTUNIDADE DE MOSTRAR A NOSSA JUVENTUDE O TRABALHO COM A PESCA, QUE AINDA SE MANTEM EM NOSSO MUNICÍPIO. CORDIALMENTE, ELÓI PEDRO GERALDO VEREADOR

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 18 de 2021
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 48 de 2018
SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER UM INCENTIVO A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES ARTESANAIS, PARA QUE SE REALIZE A FESTA DO PESCADOR, QUE DEIXOU DE ACONTECER NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS POR FALTA DE INCENTIVO DA ADM. MUNICIPAL.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2178 de 2013
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.
Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Resposta - LEI N° 2461 de 25/04/2013 por VALÉRIO TOMAZI
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.
Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 1079 registros
Registros 1 a 10 de 1079

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 84 de 2018
O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE REALIZAR UM RECADASTRAMENTO DOS PESCADORES ARTESANAIS DO NOSSO MUNICÍPIO, UTILIZANDO PARA TANTO, AS AGENTES COMUNITÁRIAS, POIS JÁ FAZEM ESSE SERVIÇO DE PASSAR VISITANDO AS PROPRIEDADES, E PODERIAM PREENCHER O REFERIDO CADASTRO PRA QUE POSSAMOS SABER QUANTAS FAMÍLIAS AINDA VIVEM EXCLUSIVAMENTE DA PESCA E AJUDÁ-LOS COM A DOCUMENTAÇÃO QUE É NECESSÁRIA PARA A LEGALIZAÇÃO ANUAL. SERVIÇO ESTE QUE DEVERIA ESTAR SENDO FEITO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE. JUSTIFICATIVA: AJUDAR A COMUNIDADE PESQUEIRA.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: REQUERIMENTO nº 28 de 2019
Tijucas (SC),12 de Fevereiro de 2019. REQUERIMENTO Nº 028/2019 À MESA DIRETORA: Senhor Presidente, O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o Artigo 41, VIII da Lei Orgânica de Tijucas, e com fulcro no Art. 99, XVI e XVII, do Regimento Interno, requer que seja despachada correspondência para a Administração Municipal, solicitando da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente as seguintes informações: a) Qual o prazo para a reabertura da sala de castração, tendo em vista o aumento excessivo de animais procriando, b) Quais outras atitudes serão tomadas pela Secretaria, para auxiliar o serviço de proteção animal, que realiza um trabalho voluntário para a cidade, c) O que foi realizado em prol da pesca artesanal do nosso município, com cópia dos documentos que comprovem tal ação, d) Quantas horas de trator foi efetuada no ano de 2018, e) Qual o valor da hora de trator, f) Quando é feito o reajuste. Cordialmente, Elói Pedro Geraldo
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 114 de 2021
O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade da criação de um Programa Municipal de Apoio e Fortalecimento da Pesca Artesanal, que fomente a infraestrutura e a mão de obra pesqueira local. Justificativa: o município de Tijucas apresenta quatro importantes comunidades pesqueiras (Santa Luzia, Praça, Sul do Rio e Pernambuco), onde atuam diretamente mais de 150 pescadores e suas famílias, além de indiretamente diversas atividades como peixarias, restaurantes, carpintaria naval, mecânica de motores, apetrechos de pesca, despachantes náuticos, envolvendo indiretamente mais de 1000 munícipes. Nesse sentido, se faz necessário amparar as comunidades pesqueiras e a Colônia de Pescadores de Tijucas Z 25, criando possibilidades que os pescadores antigos continuem na pesca, assim como a formação de jovens que tenham interesse em desempenhar essa atividade. Com a
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 22 de 2013
ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/10
Texto Original: Clique aqui

« Anterior | Próxima »

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC7

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 025/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 12/05/2021 às 07:33:17

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

025_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	12/05/2021 07:44:44	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8A02-19A6-67F4-B0D2**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 025/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 12 de maio de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 025/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 18/05/2021 às 11:26:58

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_61_2021_PL_25_Diretrizes_Pesca_Artesanal.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	18/05/2021 11:27:19	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C288-FB9A-6F51-47E8**

Referência: Projeto de Lei n. 025/2021
Autor: Ezequiel de Amorim
Ementa: DISCIPLINA DIRETRIZES PARA INCENTIVO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA ARTESANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 61/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que disciplina diretrizes para o incentivo, manutenção e desenvolvimento da pesca artesanal.

O Projeto foi lido no expediente em 06/05/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: […]**
> **IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;**

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 025/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_61_2021_PL_25_Diretrizes_Pesca_Artesanal.pdf (1/3) 19/46

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se fomentar a pesca artesanal e fortalecer a cultura local.

A respeito do tema objeto da presente proposição, a Carta Magna prevê:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
> § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

A Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe:

> **Art. 169. O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:**
> **I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;**
> II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer;
> IV - criação e manutenção de espaços culturais na sede e no meio rural, devidamente equipado, segundo as possibilidades municipais para a formação e difusão das expressões artístico-culturais populares;
> **V - incentivo à promoção e divulgação da história dos valores humanos e das tradições locais;**

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo.

Trata-se de um Projeto de Lei autorizativo, para que o Chefe do Poder Executivo possa instituir politicas públicas voltadas ao fomento da pesca artesanal no Município, mediante diretrizes específicas.

Notadamente, seguindo os ditames do Art. 208 da Lei Orgânica, cita-se:

> **Art. 208.** O Município definirá política específica para o setor pesqueiro local, em consonância com as diretrizes dos Governos Estadual e Federal, promovendo seu planejamento, ordenando o desenvolvimento, enfatizando sua função de mercados de peixes nas sedes distritais, provimento de infra-estrutura de suporte à pesca, incentivo à aqüicultura e implantação do sistema de informação setorial.

Sendo assim, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 18 de Maio de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 025/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 18/05/2021 às 12:01:19

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

025_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	19/05/2021 07:12:10	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1F83-0B63-400A-9A12**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 025/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 18 de maio de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 025/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 19/05/2021 às 10:46:25

Encaminha-se o Projeto de Lei 025/2021 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza para Relatoria do mesmo.

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	19/05/2021 10:46:38	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F52D-70FC-ABEE-C0D6**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 025/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 19/05/2021 às 11:11:51

Segue em anexo o Memorando de convocação para Reunião da Comissão no dia 21/05/2021 às 10h.

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

Memorando_CCJ_18_05_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	19/05/2021 11:12:05	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E7F9-69A0-6119-0413**

Memorando 543/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 19/05/2021 às 11:04:27

Setores envolvidos:

CCJ

Convocação para reunião da Comissão no dia 21/05/2021 às 10h

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 18 de maio de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 21 de maio de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5DDB-4E19-6F70-3851

Anexos:

MEMORANDO_18_05_2021_CCJ.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5DDB-4E19-6F70-3851

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 18 de maio de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 21 de maio de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5DDB-4E19-6F70-3851

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5DDB-4E19-6F70-3851

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 19/05/2021 11:04:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/5DDB-4E19-6F70-3851

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 025/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 20/05/2021 às 09:46:13

Segue em anexo Memorando de convocação para reunião dia 24/05

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_24_05.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	20/05/2021 09:46:28	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	20/05/2021 10:29:00	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	21/05/2021 09:33:20	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D345-CF74-57AB-5193**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 20 de maio de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 24 de maio de 2021, no horário das 10:00 h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 025/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 21/05/2021 às 11:25:37

Como o Vereador Cláudio Eduardo de Souza teria sido designado para a Relatoria do Projeto e não poderia vir à Reunião, o Presidente da Comissão designou-se Relator.

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	21/05/2021 11:25:51	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A62D-F732-5B7C-F27B**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 025/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 21/05/2021 às 11:57:26

Encaminha-se Parecer do Projeto e Ata da Reunião.

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_INCENTIVO_DA_PESCA_E_ESCOLA_CARLA_SOUZA.pdf
Parecer_Incentivo_Pesca.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	21/05/2021 11:57:41	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	21/05/2021 12:31:21	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **332D-A62B-F55F-0B89**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do vigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Claudemir Correia, com a ausência do Vereador Cláudio Eduardo de Souza onde havia justificado, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 025/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "DISCIPLINA DIRETRIZES PARA INCENTIVO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA ARTESANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza, uma vez que este havia comunicado que não iria poder participar da reunião, onde o Presidente designou-se como Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 025/2021, obtendo aprovação favorável ao Projeto dos Vereadores participantes. Em seguida o Projeto de Lei N° 026/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "DENOMINA UMA UNIDADE ESCOLAR NA CIDADE DE TIJUCAS COMO ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA CARLA SOUZA".*O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 026/2021, obtendo aprovação favorável ao Projeto dos Vereadores participantes*. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott– Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI Nº 025/2021

EMENTA: DISCIPLINA DIRETRIZES PARA INCENTIVO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA ARTESANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 19 de maio de 2021, por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 025 de 2021, uma vez que o Vereador designado comunicou que não poderia vir participar da Reunião, onde o Presidente da Comissão designou-se como Relator do Projeto.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 19 de maio de 2021, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 025/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Ezequiel de Amorim e dispõe sobre a criação de diretrizes para incentivo, manutenção e desenvolvimento da pesca artesanal em Tijucas. O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> **V** - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa criar DIRETRIZES PARA INCENTIVO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA ARTESANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 61/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 025/2021.

Sala das comissões, 21 de maio de 2021.

Maickon Campos Sgrott
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2021:

Maickon Campos Sgrott
Presidente
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) abstenção

Claudemir Correia
Secretário
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Cláudio Eduardo de Souza
Membro
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 025/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 21/05/2021 às 11:59:04

Encaminha-se o Projeto de Lei 025/2021 para a CEDH.

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	21/05/2021 11:59:12	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7DE5-0C03-EADA-095F**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 025/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: GAB.FERNANDO - GABINETE FERNANDO FAGUNDES

Data: 24/05/2021 às 10:27:44

Segue em anexo ata e parecer projeto de lei 25/2021

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_PROJETO_25_26.pdf
PARECER_CEDH_PESCA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	24/05/2021 10:27:58	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Nadir Olindina Amorim	24/05/2021 21:33:46	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **39C7-3224-F5E4-74B2**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às dez horas do sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, estando ausente Erivelto Leal dos Santos, tendo como Presidente o Vereador Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto pendente, o Projeto de Lei Nº 025/2021 do Legislativo de autoria do vereador Ezequiel de Amorim com a ementa "**DISCIPLINAS DIRETRIZES PARA INCENTIVO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA ARTESANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se relator do projeto em comento, colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 025/2021, obtendo aprovação dos vereadores, Cláudio de Oliveira e Nadir de Amorim. Dando continuidade o Projeto de lei 26/2021 de autoria do vereador Cláudio Eduardo de Souza com emenda **DENOMINA UMA UNIDADE ESCOLAR NA CIDADE DE TIJUCAS COMO ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA CARLA SOUZA** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se relator do projeto em comento, colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 026/2021, obtendo aprovação dos vereadores, Cláudio de Oliveira e Nadir de Amorim**.**Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

NADIR DE AMORIM
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 025/2021, de autoria do vereador Claudemir Correia: "**DISCIPLINAS DIRETRIZES PARA INCENTIVO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA ARTESANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:
I – educação;
II – saúde**;**
III – comunicações;
IV – obras públicas;
V – pessoal;
VI – contrato em geral;
VII – patrimônio histórico;
VIII – esporte;
IX – defesa do consumidor;
X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;
XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos XI e XII*****,** necessitando a análise em questão:

XI – indústria;

XII – comércio;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 025/2021 menciona que o *presente projeto de lei trata da instituição de diretrizes para incentivo, manutenção e desenvolvimento da pesca artesanal local.*

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 25//2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 21 de maio de 2021.

CLAÚDIO DE OLIVEIRA
Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira **Nadir De Amorim** **Erivelto Leal dos Santos**

Presidente	**Secretaria**	**Membro**
( ) De acordo	( ) De acordo	( ) De acordo
( ) Descordo	( ) desacordo	( ) Desacordo
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 025/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 21/06/2021 às 11:35:38

Segue Projeto 25/2021 para gabinete da presidências para devidas providencias.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 025/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 20/07/2021 às 08:46:02

Bom dia, Projeto aprovado na sessão de 20/7, em segunda votação. Favor realizar os procedimentos cabíveis.